

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES



VERSÃO DE JUNHO/2015

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	REGRAS PARA DELIBERAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
4.	REGRAS PARA DELIBERAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES.....	6
5.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
6.	ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS.....	8
7.	PENALIDADES	9
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos a serem observados nos negócios realizados pela São Martinho S.A. e suas controladas (“Companhia”) envolvendo partes relacionadas e em outras situações com potencial conflito de interesse, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

2. Definições

2.1. Os termos abaixo indicados, quando usados na presente Política de Transações com Partes Relacionadas, terão os seguintes significados:

Partes Relacionadas. Nos termos da regulamentação aplicável (Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, e Pronunciamento Técnico nº 5 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis), é considerada Parte Relacionada para fins da presente Política:

(a) Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa (conforme abaixo definido) que:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia ou;
- (iii) for membro-chave da Administração da Companhia ou suas controladoras.

(b) Uma entidade se:

- (i) integrante do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (ii) for controladora da Companhia;
- (iii) for controlada pela ou coligada da Companhia;
- (iv) estiver sob controle comum da Companhia;
- (v) for controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por, ou quando os direitos de voto

desta entidade forem direta ou indiretamente detidos por qualquer pessoa indicada na letra (a) acima.

Membro próximo da família de uma pessoa: significa (i) o cônjuge ou companheiro(a), ascendentes ou descendentes; (ii) descendentes do cônjuge ou companheiro(a); e (iii) dependentes ou dependentes do cônjuge.

Membro-chave da Administração da Companhia: são consideradas membros-chave da Administração da Companhia as pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente. Para os fins da presente Política, considera-se membro-chave da administração os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Transações com Partes Relacionadas ou (“TPR”): são consideradas Transações com Partes Relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Conflito de Interesse: haverá conflito de interesses ou potencial conflito de interesses nas situações específicas em que os tomadores de decisão possam ser beneficiados de modo particular.

3. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas

3.1. O Conselho de Administração deve aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.

3.1.1. Caso os membros do Conselho de Administração que entendam ser do melhor interesse da Companhia a análise da operação com parte relacionada e/ou que gerou conflito de interesse por um comitê especial, poderão constituir referido comitê para avaliar e opinar sobre a operação em questão para posterior decisão do Conselho de Administração.

3.1.2. Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em claro benefício da Companhia.

3.2. É vedada a realização de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outra forma de acordo comercial entre a Companhia e partes relacionadas, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e desde que observadas as seguintes condições: (a) sejam formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável; (b) a operação deve ser

realizada em condições de mercado e, na ausência de dados de mercado ou equivalente que comprovem tais condições, deve ser acompanhada de laudo emitido por empresa de primeira linha comprovando que a operação foi realizada em condições de mercado e; (c) sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

3.3. Caso qualquer Parte Relacionada ou empresa controlada ou gerida direta ou indiretamente por ela ou seus familiares vier a realizar operação com empresas controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, deverão ser observadas as regras constantes no item 3.2. desta Política.

3.4. As transações com as demais pessoas consideradas partes relacionadas que não estejam mencionadas nos itens 3.1 e 3.2 deverão, da mesma forma, ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

4. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas em situações envolvendo conflito de interesses

4.1. Havendo interesses conflitantes por parte de acionista ou membro-chave da Administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada dos órgãos da administração ou assembleia, a pessoa conflitada deve informar, tempestivamente, seu conflito ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria.

4.2. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema. Qualquer pessoa presente à reunião poderá também suscitar eventual conflito existente que será decidido caso a caso, pelos membros do Conselho de Administração.

4.3. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar na parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

4.4. As manifestações de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

4.5. As regras dos itens anteriores deverão ser observadas também pelos membros da Diretoria e dos demais órgãos colegiados da Companhia.

4.6. Para fins internos, esta Política se aplica aos gerentes, coordenadores, gestores, líderes e todos os demais empregados da Companhia quando envolvidos em decisões ou opiniões técnicas cujos interesses pessoais conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia.

5. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas

5.1. A Companhia divulgará as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para sua identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas a elas inerentes, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

5.2. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. A Companhia também divulgará tais informações de acordo com a Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, constando do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e do Formulário de Referência.

6. Alinhamento da política com a lei das sociedades anônimas

6.1. Esta Política se encontra alinhada aos termos da Lei 6.404/76, particularmente artigos 155 e 156, no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

7. Penalidades

7.1. Qualquer violação a esta Política será submetida ao Comitê de Ética da Companhia e ao Conselho de Administração para adoção das medidas legais e corporativas cabíveis.

8. Disposições finais

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 22 de junho de 2015 e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

8.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

8.3. O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, inclusive normatização da CVM e da BM&FBovespa quanto às Práticas de Governança Corporativa.

8.4. O Diretor-Presidente é o responsável pelo cumprimento desta Política, através da formulação e implantação de procedimentos, coerentes com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

8.5. A presente Política vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivada na sede da Companhia.

8.6. Os membros-chave da Administração da Companhia deverão assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.



São Martinho